



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Procuradoria-Geral

PARECER N.º 247-C/2019

1. IDENTIFICAÇÃO

De: Rodrigo Reis Pastore - Procurador
Para: Presidência da Câmara Municipal
Objeto: Consulta sobre processo licitatório

2. SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de parecer elaborado com base nas mesmas premissas de fato e direito mencionadas no Parecer n. 2474-A, agora versando sobre o recurso interposto por **EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.** em 03/09/2019.

2.1. RECURSO INTERPOSTO CONTRA FOCO PROPAGANDA LTDA.

Em relação à proposta da licitante **FOCO PROPAGANDA LTDA.** questionou o(s) seguinte(s) ponto(s):

Que a licitante violou o Item 6.1.3."k", que dispunha sobre a forma de ser grampeada a via não identificada do edital. Além disso o Item 6.1.3."i" prevê "sem negrito, itálico e sublinhado" e isso não foi observado na página 4 da proposta técnica. Mencionou, ainda, que o roteiro de apresentação de propostas mencionava grampo prata, tamanho 26/6.

Não foram apresentadas contrarrazões.

1

Handwritten signature in blue ink.

Mas, no caso, a recorrida ficou justamente na última posição. Essa é a maior evidência que a lisura do certame não foi comprometida.

Outrossim, o sublinhado utilizado, fl. 915, foi lançado em um endereço de internet o qual textualmente sempre é apresentado de modo sublinhado para indicar sua natureza de link. Em condições normais, poderia ser alegado que essa circunstância poderia servir como identificação. Porém, não se pode ignorar que a regra que veda a identificação tem por finalidade última garantir a lisura e isonomia. O caráter anônimo da proposta impede o prévio ajuste entre licitante e avaliadores com o fito de beneficiá-lo.

E de se mencionar que a subcomissão técnica analisou essa circunstância específica da ausência de grampo, fl. 950, entendendo que a desclassificação seria formalismo exagerado já que não foi possível identificar a autoria do plano de comunicação.

contra capa;

k) em caderno único, grampeado no canto superior esquerdo, sem qualquer tipo de capa ou

l) sem negrito, itálico e sublinhado; forma, para preservar o sigilo quanto a autoria: emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte técnicas de uso corrente) com clareza, sem língua portuguesa (salvo quanto a expressões (Via Não Identificada) deverá ser redigido em 6.1.3. O Plano de Comunicação Publicitária

jurídicos suscitados: Acerca do tema, citando os fundamentos





Em tal circunstância, há possibilidade de erros serem relevados? veja-se o que dispõe o edital:

22.1.1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a suplementar a instrução do processo.

Assim, por essa circunstância excepcional entende-se haver fundamento jurídico para o não acolhimento do recurso, posto que o próprio resultado da licitação indica que a possibilidade remota de identificação, na prática, em nada beneficiou a licitante.

2.2. RECURSO INTERPOSTO CONTRA TATICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

Em relação à proposta da licitante TATICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. questionou o(s) seguinte(s) ponto(s) :

Que a licitante violou o Item 6.1.1. do edital ao apresentar envelope lacrado, quando ele deveria ter sido apresentado sem fechamento. E que teria ocorrido uma troca de envelopes, promovida pela Comissão de Licitação, o que violaria o item 5.2. do edital.

Que a licitante teria inserido figura, arte e imagem no subitem "ideia criativa", violando-se o roteiro de apresentação das propostas técnicas.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Procuradoria-Geral

Nas contrarrazões¹, alegou as cláusulas 22.1 e 22.1.1.1 dispositivos que permitem serem relevadas irregularidades de pequena relevância. E que a insurgência da recorrente nessa parte ofenderia o Item 2.3. do edital.

Quanto à "ideia criativa", não há vício porque cumpriu o que determina o Item 6.1.8.3. do edital, em especial o previsto no subquesto 3.

Quanto ao estado envelope no momento da entrega, foi observado o previsto no Item 5.1. do edital.

Acerca do tema, citando os fundamentos jurídicos suscitados:

5.1. As proponentes deverão apresentar "Proposta Técnica" (Envelopes n°s 01, 02 e 03, sendo que para o primeiro será fornecido invólucro padronizado pela Câmara de Vereadores de Blumenau) e "Proposta de Preços" (Envelope n° 04) em envelopes distintos e hermeticamente fechados, até o dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

5.2. O envelope padronizado (n° 01) deverá ser retirado na Diretoria Geral da Câmara de Vereadores de Blumenau, sala 205, no endereço já mencionado neste instrumento, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 18h, em até 01 (um) dia útil anterior à data estabelecida para a entrega dos envelopes.

6.1.8.3. Ideia Criativa, em, no máximo, 05 (cinco) páginas, acompanhada de exemplos de

¹ Fl. 1.259 e seguintes



peças (limitada a seis, sendo três por tipo de
mídia e três por tipo de não mídia).

6.1.11. O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
(Via Não Identificada), acondicionado em
invólucro padronizado fornecido pela Câmara de
Veradores de Blumenau, sem qualquer tipo de
identificação da proponente na parte externa,
deverá ser apresentado observado o tema e outras
informações constantes no Briefing (Anexo I)
deste Edital, cuja campanha simulada deverá
atender os seguintes quesitos:

Tratando primeiramente da substituição dos
envelopes, o fato foi narrado no documento de fl. 797, sendo
certo que na ocasião nenhum dos presentes impugnou a decisão.
Embora o recurso administrativo não tenha como condição de
admissibilidade a manifestação prévia sobre o desejo de
recorrer, o andamento da sessão bem demonstra que no momento
não se anteviu nenhum impedimento ao ato - e também não foram
apresentadas razões de fundo para haver tal impedimento
agora.

Com efeito, a mera substituição do envelope
não trouxe qualquer benefício à recorrida ou prejuízo às
demais, tratando-se de situação amparada pela Cláusula
22.1.1. do edital.

Já a apresentação de imagens ocorreu nas fls.
942 a 946, sendo que antecedendo cada uma das imagens há os
termos "mídia" ou "não mídia". Como já tratado em outros
recursos, conforme cláusula 6.1.8.4. e nas orientações
prestadas pela Presidente da Comissão de Licitação.



Todo o PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (questão 1), integrado pelos 4 subquestos (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) **DEVERÁ SER APRESENTADO NA FORMA DE TEXTO**. Apenas a Estratégia de Mídia e Não Mídia (subquesto 4) poderá ser apresentada em tabela, planilha e/ou gráfico.

Assim, há fundamento jurídico para não acolher o recurso.

2.3. RECURSO INTERPOSTO CONTRA BLACK FLAG

WEB PUBLICIDADE LTDA.

Em relação à proposta da licitante **BLACK FLAG WEB PUBLICIDADE LTDA.**, questionou o(s) seguinte(s) ponto(s):

Que a licitante violou o Item 6.1.3."h" do edital, que solicitava texto na cor preta, com fonte "arial", estilo "normal", tamanho "12 pontos". Mas que no plano de comunicação publicitária, via não identificada, páginas 3 e 4, há um texto na cor azul. E que na ata da reunião da subcomissão técnica para avaliação dos envelopes 1, mencionou-se que se tratava de formalismo exagerado tal exigência. Mas, segundo a recorrente, o vês que isso indica é a baixa qualidade da licitante denotando um despreparo técnico.

Não foram apresentadas contrarrazões.

De certo modo, o fundamentação aqui é a mesma que já foi apresentada por ocasião do recurso movido contra a agência **FOCO PROPAGANDA LTDA.** Evidentemente que o argumento é um pouco mais resvalado pelo fato da atual recorrido não ter ficado na última posição, mas ficou em penúltima, em uma



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Procuradoria-Geral

sexta posição em um certame com oito competidores. Ademais, há que levar em consideração que endereços de internet somente possuem essa natureza quando apresentados visualmente sublinhado e que é usual que os editores de texto os caracterizem com outra cor.

Indo ao encontro do argumento da recorrente, o fato dessa circunstância indicar baixa capacidade técnica, além de mero erro formal, foi sim apreciado pela Comissão; tanto que as duas agências que incorreram em tal irregularidade ficaram nas duas últimas posições do certame.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, analisado o recurso apresentado por **EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.** contra **FOCO PROPAGANDA LTDA.**, opina-se que:

a. Com base na Cláusula 22.1.1. há fundamento jurídico para relevar as informações lançadas na proposta posto que o mero fato jurídico da licitante ter sido lançada à última posição da classificação indica que tais informações não comprometeram a lisura do certame.

Por todo o exposto, analisado o recurso apresentado por **EZCUZÊ AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.** contra **TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, opina-se que:

a. Com base na Cláusula 22.1.1., há base para admitir-se o prévio oferecimento de envelope anônimo, conforme narrado na sessão do dia

7



20/08/2019, fl. 797. Desse modo, há fundamento jurídico para não se admitir o recurso.

b. Já a apresentação de imagens encontra respaldo na cláusula 6.1.8.4. e nas orientações prestadas pela Presidente da Comissão de Licitação, havendo fundamento jurídico para não se admitir o recurso.

Por todo o exposto, analisado o recurso

apresentado por **EZCUBE AGENCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

LTDA. contra **BLACK FLAG WEB PUBLICIDADE LTDA.**, opta-se

que:

a. Com base na cláusula 22.1.1. há fundamento

jurídico para rejeitar as informações lançadas na

proposta posto que o mero fato jurídico da

licitante ter sido lançada à penúltima posição da

classificação indica que tais informações não

comprometeram a lisura do certame.

E o parecer, salvo melhor juízo.

Blumenau, 14 de outubro de 2019

Rodrigo Reis Pastore
Procurador

OAB/SC 20.672



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Procuradoria-Geral

Em despacho:

Aprovo Parecer Jurídico n.º 247-C/2019, exarado pelo Procurador Rodrigo Reis Pastore, nos autos do Processo Licitatório n.º 01/2019.

À Pregoeira/Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento da presente manifestação e tomada das demais providências cabíveis.

Blumenau, 14 de outubro de 2019


Dênio Alexandre Scottini.
Procurador-Geral